



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 198/2019

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI Nº 3.148, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

Art. 1º Os incisos IV, VI, VIII, XI e XII do Art. 2º, os incisos I, III, IV, VI e o §2º do Art. 3º e o Art. 9º, todos da Lei nº 3.148, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º (...)

IV - auxiliar na elaboração e implantação do plano de marketing do turismo, para promovê-lo de forma abrangente mediante parcerias, assim como participar da elaboração e implantação do Plano Diretor de Turismo e do Plano Municipal de Turismo;

(...)

VI - sugerir alternativas de organização da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos;

(...)

VIII - estudar e procurar soluções para o turismo na cidade, propondo campanhas junto às entidades de classe e da população como um todo, orientando e incrementando as atividades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos;

(...)

XI - estudar e propor à administração municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com a Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, e entidades oficiais especializadas;

XII - sugerir à Secretaria Municipal de Turismo e Eventos a celebração de convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de pesquisa ou atuação na área de turismo ou afins, para assessorá-la na realização de suas finalidades institucionais;

(...)

Art. 3º (...)

I - um (01) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos;

(...)

III - um (01) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

IV - um (01) representante da Secretaria Municipal de Obras;

(...)

VI - um (01) representante do Instituto Cidade Sustentável;

(...)

§ 2º A direção do Conselho Municipal de Turismo será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



(um) secretário executivo.

(...)

Art. 9º Compete ao Conselho elaborar o seu Regimento Interno, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua composição, a ser aprovado e baixado por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo revisado sempre que necessário.”

Art. 2º Ficam incluídos o §4º ao Art. 3º e o Parágrafo único ao Art. 4º, ambos na Lei nº 3.148, de 1996, com as seguintes redações:

“Art. 3º (...)

§4º O secretário executivo será indicado pelo Secretário Municipal de Turismo e Eventos, sendo preferencialmente um servidor com cargo de provimento efetivo do órgão, para exercer mandato de dois anos, permitida a recondução.

(...)

Art. 4º (...)

Parágrafo único. O secretário executivo será nomeado por meio do mesmo Decreto de nomeação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados o inciso V do Art. 2º, o §1º do Art. 3º e o § 1º, §2º, §3º, §4º, §5º, §6º e §7º do art. 8º, todos da Lei nº 3.148, de 20 de dezembro de 1996.

Prefeitura de Itajaí, 22 de agosto de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM 061/2019

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar e acrescentar dispositivos na Lei nº 3.148, de 20 de dezembro de 1996, a qual cria o Conselho Municipal de Turismo.

As alterações se justificam visando atender às novas determinações da reforma administrativa, efetivada por meio da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018.

Bem como, fazer com que a Lei e o regimento interno, aprovado por meio de decreto, estejam em concordância e complementando um ao outro. Neste sentido, é feita a revogação dos parágrafos do art. 8º da Lei nº 3.148, de 1996, posto que tal regramento já vem disposto no regimento interno.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município